Copia - Livro 121 fls 80. Primeiro Traslado. Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor de duas terças partes dos predios á rua Visconde de Inhaúma numero sessenta e um e sessenta e tres desapropriados pelo Decreto quatro mil novecentos sessenta e nove de Setto de Agosto, Sigo de Setembro de mil novecentos e trez. Saibam quantos esta virem que no dia dez de Novembro de mil novecentos e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas, de um lado como Outorgante o espolio do finado Antonio Joaquim Ferreira, representado por seu inventariante Francisco de Souza Mesquita e este por seu advogado o Doutor Oscar de Macedo Soares, devidamente autorisado para o acto, conforme o alvará do Juizo da Terceira Vara Civel que vae adiante transcripta na integra, alem de annexo em original ao primeiro Traslado desta e de outra a Fazenda Nacional, como outorgada, representada pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional, junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos residentes nesta Cidade e de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço do que dou fé, bem como de me haver sido esta Escriptura distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado neste cartorio. E perante as mesmas testemunhas pelo procurador do outorgante me foi dito: Primeiro que havendo o

363

Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto quarenta mil novecentos sessenta e nove de Setembro de mil novecentos e trez, estão entre estes os predios numeros sessenta e um e sessenta e trez, da rua Visconde de Inhaúma, que pertencem ao espolio Outorgante na razão de duas terças partes de cada um desses predios, conforme prova do dominio do inventariado feito nos autos do respectivo inventario, que corre pelo Juizo da Terceira Vara Civel desta Capital, que os predios estão situados na Freguezia da Candelaria, desta Capital, foreiro á Intendencia Municipal desta Capital, já tendo sido demolido após o accordo e com consentimento dos Outorgantes para as Obras da Avenida Central. Segundo que achando-se os referidos predios em debitos para com a Fazenda Nacional de impostos predial e de penna d'agua, bem como os foros a Intendencia Municipal desde o anno de mil oitocentos oitenta e um, prefazendo todas a importancia de quatorze contos seiscentos cincoenta e um mil quatrocentos cincoenta reis, autorisa o alvará do Juizo da Terceira Vara Civel a fazer se a deducção da importancia relativa a esses impostos para se realisar o respectivo pagamento, afim de que fiquem desembaraçados os predios e possa a Outorgada ser immettida no seu dominio util. Terceiro) que os predios não tem onus ou responsabilidade alguma judicial ou extrajudicial, a não ser a de uma penhora mandada fazer pelo Doutor Juiz da Primeira Vara Com-

Commercial a requerimento de Eduardo da Costa Passos, da primeira Diogo Passos; penhora da qual foi intimada a Fazenda Nacional para que o preço da indemnisação lhe ficasse sujeito e não pudesse ser levantada senão por ordem d'aquelle Juizo. Que na conformidade do accordo feito com a outorgada e do alvará do Juizo da Terceira Vara Civel, cede a Outorgada todo o direito e acção que sobre os mesmos predios tem, mediante a quantia de sessenta contos de reis, da qual é deduzida a de Reis quatorze contos seiscentos cincoenta e um mil quatrocentos e cincoenta, importancia dos impostos devidos, ficando o saldo da mesma indemnisação na importancia de Rs quarenta e cinco contos trezentos quarenta e oito mil quinhentos e cincoenta, depositados nos Cofres da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a disposição do Juizo da Primeira Vara Commercial e do Juizo da Terceira Vara Civel, conforme o já antes mencionado alvará e na forma do mandado de penhora, por despacho nos autos de execução. Que assim livres e desembaraçados os predios de quaesquer outros onus ou responsabilidades judiciaes ou extra-judiciaes, como o provam as certidões do Registro das Hypothecas e do Distribuidor Geral, que vão adiante transcriptas, alem de annexas ao primeiro traslado desta, cede a posse e o dominio util dos mesmos predios na razão de duas terças partes, e as transfere á Fazenda Nacional, mediante a quantia acima de sessenta contos de reis, deduzida a que se destina a pagamento dos impostos, como acima se declara, e apurado o saldo de Reis quarenta e

365

cinco contos trezentos quarenta e oito mil qui-
nhentos e cincoenta, que a Commissão Fiscal e Admi-
nistrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro recebe e dei-
xa em deposito nos seus cofres como determina o
alvará do Paiz e Lauda por isso o Outorgante a Fa-
zenda Nacional, plena e geral quitação da referida in-
demnisação na importancia de Reis (sessenta contos
de reis) sem direito a reclamação alguma, quer
sobre as suas terças partes do predio e terreno, quer
quanto ao acto da desapropriação, quer quanto á
indemnisação respectiva. Que renuncia a preferencia
que lhe é facultada para a acquisição de terrenos dis-
poniveis na Avenida, em virtude do presente accordo,
pelo paragrapho quinto do Artº segundo da Lei nume-
ro mil e vinte um, de vinte seis de Agosto de mil no-
vecentos e trez, e artigo treze do Decreto numero qua-
tro mil novecentos cincoenta e seis, de nove de Setem-
bro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima
nos termos do referido Decreto. Pelos representantes da
Fazenda Nacional foi declarado que acceitava a pre-
sente Escriptura e a posse do dominio util das suas
terças partes dos predios taes como lhe são transferidos,
sem mais outra responsabilidade além da quantia
paga por indemnisação na importancia de sessenta
contos de reis, correndo todas as outras possiveis obri-
gações sobre os predios desapropriados, por conta dos
Outorgantes, e declarando por ultimo que a impor-
tancia de Reis sessenta contos (sessenta contos de reis)
correspondente a indemnisação a que se refere a pre-
sente escriptura é fornecida pela Commissão Fiscal
e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.
Alvará - de autorisação na forma abaixo. O Doutor
João Barbosa de Lima, Juiz em exercicio da terceira

366.

Vara Civel, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Por este alvará que vae por mim assignado, autorizo a Francisco de Souza Mesquita, inventariante dos bens do finado Commendador Antonio Joaquim Ferreira, por si ou por seu procurador nos autos, o Doutor Oscar de Macedo Soares, a assignar a escriptura de indemnisação da posse a duas terças partes dos predios á rua Visconde de Inhaúma numeros sessenta e um e sessenta e trez pertencentes ao espolio do dito finado, que faz a Fazenda Nacional, ficando outrosim a Commissão Constructora da Avenida Central autorisada a deduzir da dita quantia de sessenta contos de reis (sessenta contos) valor accordado para a indemnisação, importancia de todos os impostos a que os predios estão sujeitos e mais despezas em a execução e custas necessarias para assignatura da escriptura de cessão da posse e indemnisação já referida e depositando a dita Commissão Constructora da Avenida Central nos cofres da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro o restante dos fitos sessenta contos de reis, onde ficará á disposição deste Juizo. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em vinte seis de Junho de mil novecentos e seis. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, Escrivão o escrevi. João Barque de Lima. Estavam colladas e devidamente inutilisadas trez estampilhas no valor total de quatro mil e quatrocentos reis com o seguinte: Rio, vinte seis de Junho de mil novecentos e seis. Manoel Estanislau G. Galvão. E assim accordados me pediram esta Escriptura que fiz lavrar por Francisco Antonio Machado, meu ajudante juramentado. Em tempo declarou a Fazenda Nacional por seus re-

367

representantes que deixa de apresentar os impostos predial e de penna d'agua do exercicio corrente por terem sido os predios demolidos em mil novecentos e cinco. Não paga imposto de transmissão, mem sello ex-vi do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e tres. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes Camillo Raoux Lemos e Antonio de Avila, a acceitaram e assignam todos perante mim, Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi. J. J. Oscar de Macedo Soares. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Camillo Raoux Lemos. Antonio d'Avila. Transcripção da certidão do Registro Geral das Hypothecas, a que se refere a presente Escriptura. Registro Geral das Hypothecas. Primeiro Districto. Certidão numero vinte e sete. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde Dois de Janeiro de mil oitocentos e noventa e seis, até hoje, desenove (desenove) de julho de mil e novecentos e seis, delles não consta que os predios á rua Visconde de Inhaúma numeros sessenta e um e sessenta e tres, freguezia de Santa Rita, se achem gravados por quaesquer hypothecas e onus reaes, mem que estejam sujeitos á responsabilidade do Commendador Antonio Joaquim Ferreira ou haja sobre os mesmos pedido feitas quaesquer transações pelo referido Senhor. Subscrevo e assigno. O official José Kepke. Rio de Janeiro, desenove de julho de mil novecentos e seis. O official José Kepke

8-3-926

Estava collada e devidamente inutilisada de conformidade com a lei, uma estampilha federal de trezentos reis) Emolumentos: Cinco, Trinta e dois mil reis. Certidão. Dois mil reis. Sello trezentos reis. Pagou trinta e quatro mil e trezentos reis. Trinta e quatro mil e trezentos reis. Traslada hoje. Eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião, subscrebo e assigno em publico e raso. Em test.º de verd.e (Estava o signal publico. Gabriel Ferreira da Cruz. 8

Confere com o original. Inspectoria de Bens em 8 de Março de 1926 - Horacio Ferreira Bastos, Fiscal do Sello N.al - José Leite Soares Junior 3.º escrip.º do Th.º N.al